

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº159/2021**

Disciplina o procedimento para a compensação de folga eleitoral dos servidores da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em virtude de convocação para o serviço em campanhas eleitorais.

**A Dra. GISELE SAMPAIO CHAVES ALCÂNTARA**, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 98 da Lei 9.504/97;

**CONSIDERANDO** a recente melhoria implementada no Sistema SARH para os fins de homologação, acompanhamento, usufruto e controle de folgas homologadas por motivo de trabalho em períodos eleitorais pelos servidores desta Seção Judiciária no Ceará - JFCE;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato da Presidência Nº 491/2020 contido no PA SEI [0010326-91.2020.4.05.7000](#), que regulamentou os novos procedimentos no âmbito da o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5;

**RESOLVE**

Art. 1º. Tornar obrigatório a marcação e autorização de folgas eleitorais por meio do Sistema C-Cheque, disponível no ambiente intranet, excetuando-se os casos previstos no art. 4º.

Art. 2º. Para fins de usufruto de folgas decorrentes de convocação eleitoral, o servidor deverá averbar as respectivas certidões por meio de requerimento, via PA SEI, que deverá ser encaminhado à Seção de Legislação de Pessoal para as devidas providências.

Art. 3º. Averbadas as certidões, o usufruto de folgas eleitorais serão solicitadas exclusivamente por meio do sistema Ccheque, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, devendo o pedido ser submetido à aprovação da chefia imediata do requerente.

Parágrafo único. O servidor somente poderá usufruir das folgas eleitorais requeridas quando devidamente autorizadas no sistema Ccheque.

Art. 4º. O disposto nesta Portaria não se aplica aos casos de folgas eleitorais que recaiam em sábados, domingos e feriados, a exemplo de solicitação

formuladas por agentes de segurança plantonistas, visto a possibilidade de usufruto em dias não úteis.

Parágrafo único. As folgas solicitadas em dias não úteis deverão ser formuladas em processo administrativo, PA SEI, com o respectivo aval da chefia imediata, e seu envio à Seção de Legislação de Pessoal, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência do efetivo usufruto, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único.

Art. 5º. A partir da publicação desta Portaria, o servidor que não visualizar o saldo de suas folgas eleitorais no sistema Ccheque deverá formalizar requerimento à Seção de Legislação de Pessoal para que seja providenciado o respectivo lançamento.

Parágrafo Único. Somente após o registro do respectivo saldo é que poderão ser requeridas o usufruto pelo sistema.

Art. 6º. Tornam-se sem efeito o disposto na alínea 'q', inciso I, do art. 1º da Portaria nº 23/2019, e no inciso IX, art. 1º, da Portaria nº 76/2019.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro desta JFCE.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 13/12/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2452106** e o código CRC **3A8CA097**.

---

0003862-60.2021.4.05.7600/CE-NGP-LEGISLAÇÃO

2452106v5

---

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 238.0/2021 de 14 de Dezembro de 2021, p. 03/04.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**